



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

Autógrafo 024 de 26 de outubro de 2021

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santana do Deserto aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2022, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I – Subvenção a Entidades Comunitárias:

a) Associação Comunitária SantanenseR\$
10.000,00

b) Associação de Moradores e Amigos do Povoado de Sossego e Adjacências
.....R\$
10.000,00

II – Subvenção a Entidades Desportivas

a) Associação Recreativa Santanense Futebol Clube.....R\$
10.000,00

b) Associação Esporte Clube EriceiraR\$
10.000,00

Art. 2º As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Santana do Deserto – MG, 26 de outubro de 2021.

João Carlos Grossi de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal